ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.410 DE, 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 1550.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de forma paritária por membros de Entidades Governamentais e possuirá 10 (dez) Membros Titulares e 10 (dez) Suplentes.

§ 1º - Os 05 (cinco) Membros Titulares e os 05 (cinco) Suplentes das Entidades Governamentais do Município terão assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, se ocupantes de cargo comissionado serão substituídos caso deixem de ocupar os respectivos do Poder Público.

A- Representante do Legislativo;
B- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
C- Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
D- Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
E- Representante da Secretaria de Governo

§ 2º - Os 05 (cinco) Membros Titulares e os 05 (cinco) Suplentes das Entidades Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão escolhidos por uma Assembléia composta por todas as Entidades Não-Governamentais caracterizadas no inciso V do Art. 10 da presente Lei.

§ 3º - A nomeação de Titulares e Suplentes que ocuparão vagas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada em data não posterior a 01 (um) mês a data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Secretaria de Governo

Itaguaí, 30 de dezembro de 2003.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.